



## **MUNICIPIO DE ALJEZUR**

### **EDITAL**

#### **REGULAMENTO DA VENDA AMBULANTE NA AREA DO MUNICIPIO DE ALJEZUR**

----JOÃO VIEIRA GONÇALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur:-----

-----Faz publico que, a Assembleia Municipal de Aljezur em sua reunião realizada no dia 21 de Agosto ultimo deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento em epigrafe, do seguinte teor:-----

----Artª 1º- O exercício da actividade de vendedor ambulante na área do Município de Aljezur regula-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 122/79, de 8 de Maio e pelas disposições do presente Regulamento.-----

-----Artº. 2º -1-Os vendedores ambulantes que pretendam exercer a sua actividade na área do município de Aljezur, deverão requerer a inscrição na Secretaria da Câmara Municipal, a qual lhes passará o cartão do modelo anexo ao citado diploma legal, no caso de deferimento da pretensão, devendo seta ser formulada em impresso próprio do qual deve constar, alem da completa identificação dos interessados, a indicação da sua situação pessoal no que respeita a profissão actual ou anterior, habilitações, emprego ou desemprego dos respectivo agregado familiar e acompanhado dos seguintes documentos:-----

-----a)-Bilhete de Identidade;-----

-----b)-Autorização previa para o exercício do comercio;-----

----- c)-Boletim de sanidade, quando a venda tenha por objectivo produtos alimentares;-

----- d)- Documento comprovativo do cumprimento das obrigações tributarias,-----

----- e)- Outras que, pela natureza do seu comercio, devam possuir.-----

-----2- A indicação da situação pessoal dos interessados é dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a actividade de vendedor ambulante.-----

-----Artº. 3º.-1- O cartão de vendedor ambulante é valido por um ano, devendo ser requerida a da renovação até trinta dias antes de caducar a respectiva validade.-----

-----2- Enquanto não for concedido o novo cartão, é valido o recibo de apresentação do respectivo requerimento. -----

----- 3- O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível-----

-----4- Não será revalidado cartão de vendedor ambulante que tenha auto de transgressão pendente.-----

----Artº.4º-1- Pode ser dispensado, a titulo excepcional o cumprimento do estabelecido no nº 1 do artº 3º do Decreto lei nº 122/79, mediante pedido a formular pelos interessados e relativamente à venda ambulante que se revistado características especiais-----

-----2-No caso de não ser concedida a dispensa referida no anterior, vendedores usar em local bem visível a inscrição dos respectivos nomes, morada e números dos seus cartões de vendedores.-----

-----3-O preceituado no numero anterior aplica-se igualmente no caso de se utilizarem bancas, pavilhões e veículos ou atrelados na venda ambulante.-----

-----Artº.5º.-1-É permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante com carácter de permanência dentro do horário estabelecido para o estabelecimento fixos com o mesmo ramo de comercio, no Largo 1º de Maio – Igreja Nova, Largo do Mercado Municipal de Aljezur, Largo junto ao armazém do Sr. José Dias Mendes – (Rogil) e Largo junto do Sr. José da Luz (Maria Vinagre).-----

----2- Também é permitido o exercício da actividade de vendedor ambulante com carácter de permanência aos que se dediquem exclusivamente à venda de castanhas assadas, pinhões, amendoins, farturas, favas torradas, gelados e produtos de confeitaria junto às casas e locais onde se realiza espectáculos desde que não prejudiquem o anormal da via pública.-----

----3- Para o exercício da actividade de vendedor ambulante nas condições a que se refere o nº 1 deste artº., nas freguesias de Bordeira e Odeceixe, serão os respectivos orgões que fixarão os locais destinados para o efeito.-----

----Artº. 6º.1-É proibida a venda de pescado ou de quaisquer produtos alimentares não mencionados no nº 2 do artº .5º, incluindo pão nos lugares, indicados neste artigo sem prejuízo no disposto no número seguinte, no que se refere ao pescado.-----

----2 – A venda do pescado, fora do mercado poderá ser feita excepcionalmente, na Rua 25 de Abril (Estrada Nacional) junto ao mercado do Sr. Manuel Marreiros, junto à casa do Sr. João António Batista e Largo 1º de Maio na Igreja Nova.-----

----3- A venda ambulante de doces, pasteis, frituras e em geral comestíveis, preparados, só será permitida quando esses produtos forem confeccionados , apresentados e embalados higienosanitárias adequadas, nomeadamente no que se refere à sua preservação de poeiras e de qualquer contaminação mediante o uso de vitrinas, materiais plásticos ou quaisquer outros que se mostrem apropriados devendo ser apreendidos aqueles que se verifique não obedecerem ao referido condicionamento.-----

----Artº. 7º.-1- É proibida a venda ambulante ambulante:-----

----a) – Em todos os locais e vias públicas do concelho cuja faixa de rodagem não permita o trânsito nos dois sentidos;-----

----b)- A menos de trinta metros do edifício CTT, Registo Civil e Câmara Municipal.-----

----2 –É igualmente proibida a venda ambulante em locais situados a menos de cinquenta metros dos estabelecimento fixos com o mesmo ramo de comércio bem como a distancia periférica dos mercados também nunca inferior a cinquenta metros exceptuando-se os locais indicados nos números 1 e 2 do artigo 5º .-----

----Artº. 8º.-1- As infracções ao disposto no Decreto Lei nº 122/79 e ao presente Regulamento, são punidas com as seguintes multas;-----

----a)- De 1.000\$00, sem prejuízo de responsabilidade criminal a que haja lugar, pela utilização do recibo do requerimento a que se refere o nº 8 do Artº 18 do Decreto Lei nº 122/79 e nº 2 do artº.3 deste Regulamento, para comprovar autorização tacita para o exercício da actividade de vendedor ambulante nos casos em que o pedido tenha sido indeferido.-----

----b) – De 500\$00, pelo não cumprimento das disposições do Decreto Lei nº 122/79 ou deste Regulamento se outra pena mais grave não for aplicável nos termos da Lei geral ou especial.-----

----2- Serão apreendidos os instrumentos móveis ou semoventes que caucionarão a responsabilidade do contraventor, nos seguintes casos:-----

----a) – Falta de uso de tabuleiro não dispensado;-----

----b) – Utilização de cada tabuleiro além de 1, nos termos do nº.1 do art. 3º. Do Decreto Lei nº 122/79.-----

----c) Na exposição de artigos para venda a menos de 40cm do solo, nos termos do nº 1 do artº. 3 do Decreto Lei nº 122/79.-----  
----d) Por dificultar o trânsito a pessoas ou veículos, nos termos da alínea a) do artº 4º. do Decreto Lei nº 122/79 .-----  
---e) – Por falta de apresentação de quaisquer documentos exigidos pelo referido Decreto Lei .-----  
----Artº 9º. – O disposto neste Regulamento entra em vigor vinte dias depois de afixado nos lugares públicos do costume nas sedes das freguesias.-----

---- Secretaria da Câmara Municipal de Aljezur, 3 de Outubro de 1979.

O Presidente da Câmara,  
-João Vieira Gonçalves da Silva-

Entrou em vigor em 23-10-1979  
Aljezur 24 de Janeiro de 1980

O Chefe da Secretaria